



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BENEFICIAÇÃO DE
SISTEMA DE REGA EM REGIME DE TELEGESTÃO NO BARQUINHA
PARQUE DO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRAÇA DA REPÚBLICA, 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Índice

Parte I – Cláusulas Gerais	1
Capítulo I	1
Disposições gerais	1
Objeto	1
Capítulo II	2
Obrigações contratuais	2
Secção I	2
Obrigações do prestador de serviços	2
Subsecção I	2
Disposições gerais	2
Subsecção II	8
Dever de sigilo	8
Secção II	9
Obrigações	9
Capítulo III	10
Penalidades contratuais e resolução	10
Capítulo IV	12
Caução e seguros	12
Capítulo V	13
Resolução de litígios	13
Capítulo VI	13
Disposições finais	13
Parte II	15
Cláusulas Técnicas	15
Dúvidas e Omissões	16
Deveres de colaboração recíproca e informação	16



Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **Aquisição De Prestação De Serviços De Beneficiação De Sistema De Rega Em Regime De Telegestão No Barquinha Parque Do Concelho De Vila Nova Da Barquinha**, em conformidade com as Clausulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 2 A aquisição de serviços tem enquadramento no CPV 77231000-8 – Serviços de Gestão Florestal.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de execução

- 1 O fornecimento dos bens e serviços será pelo prazo máximo de 120 dias, a contar desde a data da outorga do contrato escrito ou até à data de 30 de abril de 2023.
- 2 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 3 O prazo previsto pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor/ prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela entidade adjudicante.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir, por sua conta e risco, todas as obrigações que lhe sejam determinados, de entre os previstos nos artigos deste Caderno de Encargos, sem qualquer outro encargo para a entidade adjudicante para além do pagamento do preço contratado;
 - b) Fornecer os bens e prestar os serviços, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, dependência, zelo e competências;
 - c) Realizar um exame preliminar ao estado atual da infraestrutura e elaborar relatório do estado dos bens.
 - d) Fornecer os bens e prestar os serviços, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no

presente caderno de encargos;

- e) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i. Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii. Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii. Substituição de artigos;
 - iv. Descontinuação definitiva de artigos.
 - f) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou de prestação dos serviços, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens e os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - h) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato;
 - i) Realizar os trabalhos adjudicados, nas condições, prazos e preço contratados;
 - j) Garantir o sigilo quanto a informações de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, bem como quanto a dados de natureza pessoal que, nos termos da legislação em vigor, não possam ser divulgados;
 - k) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante bem como a assistência técnica necessária, no âmbito do fornecimento de bens e prestação dos serviços adjudicados.
 - l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato e fornecer cópia das mesmas à entidade adjudicante, caso esta o solicite.
 - m) Realizar o mapeamento da nova instalação bem como realizar todas as inspeções, ensaios e monitorização, afim de garantir o excelente desempenho e máxima eficiência dos bens instalados.
 - n) Elaborar um plano detalhado de manutenção para toda a vida útil expectável dos bens entregues e instalados para efeito deste caderno de encargos.
- 2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Forma de prestação do serviço

- 1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 6.^a

Conformidade e garantia técnica

- 1 O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova da Barquinha em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição dos bens objeto de contrato.
- 2 A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. Fornecimento, montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes;
 - b. Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. Substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. Qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues;
 - f. Transporte dos bens, peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g. Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - h. Mão-de-obra.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Barquinha Parque, incluindo montagem e testes, no prazo de 120 dias, contados a partir da data da adjudicação.

- 2 O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa de Portugal, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos mesmos.
- 3 Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

- 1 Efetuada a entrega e montagem dos bens objeto do contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens objeto do contrato, depois de montados, sendo efetuada pelo fornecedor através dos testes/ensaios à ao sistema de rega em regime de telegestão.
- 3 Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
- 4 Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

- 5 No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante informará por escrito o fornecedor.

- 6 No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 7 Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante solicitará a realização de novos testes para validação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

- 1 Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias após o último teste, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.
- 2 Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3 A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

- 1 Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois (2) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo técnico ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
- 2 A garantia prevista no número anterior abrange:
- 3 O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- 4 A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

- 5 A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- 6 a) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- 7 e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- 8 b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- 9 c) A mão-de-obra.
- 10 No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 11 A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

- 1 O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Serviços assistência técnica

Cláusula 13.^a

Assistência técnica

- 2 O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de dois (2) anos a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.
- 3 Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente, a assistência técnica de reparação e substituição dos bens objeto do fornecimento, não incluídos na garantia prevista na cláusula 10.^a, excluindo as despesas de deslocação, aquisição de equipamentos e componentes e de mão de obra.



Cláusula 14.^a

Modificação do plano de trabalhos

- 1 O prestador de serviços pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
- 2 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, se for caso disso, em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
- 3 Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao prestador de serviço, deve este apresentar à entidade adjudicante um plano de trabalhos modificado.
- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução do serviço, a entidade adjudicante pode notificar o prestador de serviço para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
- 5 Os erros ou omissões do caderno de encargos, não poderão servir de fundamento à suspensão ou interrupção dos trabalhos, constituindo obrigação do ADJUDICATÁRIO dispor oportunamente dos meios necessários à sua boa execução.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 15.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a

Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações

Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 17.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base do presente procedimento corresponde ao preço máximo que o Município de Vila Nova da Barquinha e se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e corresponde a **56.500,00€ (cinquenta e seis Mil, quinhentos Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, nos termos da Cláusula 7.^a.



3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, no prazo 30 dias.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de entrega e montagem dos elementos objeto do contrato, até 1‰ do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 2‰ do preço contratual.
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 1‰ do preço contratual
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2‰ do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- ✓ Atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - ✓ Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviço;
 - ✓ Quando o adjudicatário se dissolva, extinga por qualquer meio, ou seja, declarado insolvente;
 - ✓ Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias, excluindo juros.
- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos Cláusula 09.^a.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova da Barquinha, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 23.^a

Execução da caução

- 1 Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a prestação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com essa celebração.

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguro de responsabilidade civil;
 - b) Seguro de acidentes de trabalho.
2. O Município de Vila Nova da Barquinha pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 2 dias seguidos, contados a partir da data do pedido.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 25.^a

Foro competente

- 1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 26.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

- 1 O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 As presentes Cláusulas Técnicas compreendem os Bens a fornecer, montar e testar no âmbito do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de prestação de serviços de beneficiação de sistema de rega em regime de telegestão no Barquinha Parque Do Concelho De Vila Nova Da Barquinha, objeto do presente procedimento.

Cláusula 2.ª

Objetivos estratégicos e operacionais

- 1 Com o serviço prestado pretende-se contribuir para um aumento da eficiência da gestão da rega do maior parque verde do Concelho, Barquinha Parque, tendo como:
- 2 Objetivo estratégico: reduzir as vulnerabilidades do território, restaurando e valorizando os espaços verdes públicos.
- 3 Objetivos operacionais: aumento da resiliência do ecossistema do Barquinha Parque e otimização da gestão das infraestruturas a implementar e existentes;

Cláusula 3.ª

Execução do contrato

- 1 Os serviços prestados devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor.
- 2 Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução do serviço e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do adjudicante.
- 3 Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos e assegurada as condições necessárias à recuperação do relvado, nos locais a intervir, presentes no Barquinha Parque quer pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, quer pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

- 4 O adjudicatário obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.
- 5 A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo adjudicatário, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.

Clausula 4.^a

Dúvidas e Omissões

- 1 Em todas as questões relativas à prestação de serviços que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a entidade adjudicante.

Cláusula 5.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

- 1 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Objetivos da implementação

- 1 Garantir que se economizará pelo menos 30% a menos de consumo de água.
- 2 Capacitação de monitorização de consumos e deteção de eventuais fugas de águas, 24h/365 dias do ano;
- 3 Garantir uma economia de tempo e deslocações para manutenção;
- 4 Capacidade de monitorização e manutenção remota;
- 5 Garantir que o sistema suspende e permite reprogramar, a rega automática em condições climáticas específicas de acordo com as intempéries de chuva, vento e temperatura, reduzindo o desperdício de água.

Cláusula 7.^a

Características mínimas a implementar

- 1 Controlo remoto via Internet de toda o sistema de rega através de software.

- 2 Utilização de um sistema híbrido de comunicações afim de minimizar custos com telecomunicações.
- 3 Existência de um sistema central de gestão e transmissão de dados.
- 4 Possibilidade de gerir o sistema através de qualquer dispositivo informático com qualquer dos sistemas operativos *Windows, Android, IOS*.
- 5 Comunicação bidirecional entre os equipamentos de gestão e os equipamentos de rega.
- 6 Radiofrequência de longo alcance e de penetrabilidade a todo o tipo de caixas enterradas ou de superfície; armários ou casas técnicas.
- 7 Possibilidade de multiutilizadores com diferentes níveis de utilização e de alteração de programação ou consulta.
- 8 Possibilidade de informação centralizada.
- 9 Monitorização remota dos equipamentos quanto a níveis de bateria, correto funcionamento, níveis de radiofrequência.
- 10 Informação diária de consumos de água e envio de alertas.
- 11 Exportação da programação de rega em formato editável.
- 12 Detecção e corte automático em caso de fugas ou consumo acima do estimado de água.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Fornecedor

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais, conforme mapa de quantidades e especificações técnicas seguinte:

Quadro A.1 – Mapa quantidades – Equipamentos

Equipamentos de telegestão	Quantidades (min.)
Skygreen s3 master 10 OUT/12 IN ou equivalente	1
IoT secundario 4 OUT/1 IN	36
IoT router solar ou equivalentes	7
Skygreen IoT suporte plástico ou equivalentes	7
9v recarregável min 200mAh com carregador apropriado ou equivalentes	41
Estação Meteorológica com temp/h.rel/radi/chuva/vl.vento/ET0) sim ou equivalente	1
Skygreen sensor chuva M152K capacitivo ou equivalente	1
Material completo para instalação (conectores, mastro, suporte, antena, etc).	1

Equipamentos de Serviços e Software	Quantidades (min.)
Licenças software de gestão Web	1
Dados GPRS e manutenção Web	10
Instalação, Arranque de sistema e formação	1
APP – Aplicação(ões)	1

Equipamentos de proteção & eficiência	Quantidades (min.)
Cont gmw plus 6" pn16-e1/1m3o10m3 s/cable-mid GAER ou equivalente	1
R contador GMW PLUS GAER-emissor de impulsos ou equivalente	1
F AU Sigma Pro-8000 6" Flange-prg.adi-p-120 MESH ou equivalente	1
Electroválvula mestra ELGAL 6"R(31-310 M.RJ) + BRM ou equivalente	1



Comandos	Quantidades (min.)
Caixa retangular 12" 51/38/30 ou equivalentes	36
Caixa retangular Jumbo 64/50/30 ou equivalentes	16
Caixa retangular super Jumbo 84/60/45 ou equivalentes	10
Válvula bola GAER latão 1"-azul ou equivalentes	22
Válvula bola GAER latão 1-1/2"-azul ou equivalentes	63
Electroválvula DOROT S75 1" RF PL LATCH 2V R.M. ou equivalentes	22
Electroválvula DOROT S75 1-1/2" RF PL LATCH 2V R.M. ou equivalentes	63
Válvula ar Trif.Barak 2" base pl-cinza PN10 ou equivalentes	6
Todos os acessórios necessários	1

- 2 O adjudicatário assegura a remoção e acondicionamento dos materiais resultantes da intervenção;
- 3 A intervenção, por parte do adjudicatário, não se poderá iniciar sem a realização de uma reunião preparatória com o Município de Vila Nova da Barquinha;

Cláusula 9.ª

Sinalização da intervenção

O adjudicatário terá a responsabilidade de sinalizar o local da intervenção, cumprindo com a legislação em vigor.

Vila Nova da Barquinha, 12 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara



